Lei nº 1266/2002

TOCANTINS
PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO ( )
EM 07 / 06 / 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 020
de 13 de junho de 2002

"Dá nova redação a artigo da Lei nº 88/94, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e contém outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome. sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

I – 04 (quatro) membros indicados pelos seguintes órgãos

a) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
b) Departamento de Saúde Pública;
c) Departamento de Ação Social;
d) Gabinete do Prefeito.

II – 04 (quatro) membros representando Organizações Não Governamentais indicados pelos seguintes órgãos representativos:

a) Pastoral da Criança;
b) Clube de Serviços;
c) MANTO – Movimento de Assistência aos Necessitados de Tocantins
d) Associações de Bairros ou Conselhos Comunitários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, aos 13 dias de junho de 2002.

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal